

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



PARECER Nº 2/2017 - CCJ.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.815, de 2014, que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o evento PICNIK".

Autor: Deputado Prof. ISRAEL BATISTA

Relatora: Deputada CELINA LEÃO

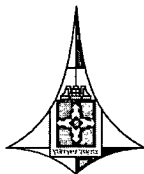
I – RELATÓRIO

É distribuído à Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1.815, de 2014, de autoria do ilustre Deputado Prof. *Israel Batista*, que "Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o evento PICNIK".

Segundo a proposta, o evento se destaca no cenário econômico do Distrito Federal pela sua capacidade de promover a aproximação direta entre o público consumidor os pequenos produtores, agentes e artistas que integram a rede de economia criativa da cidade.

Informa tratar-se de um evento com acesso gratuito permitindo que o público consumidor de novas tendências se aproxime daqueles que produzem, aumentando as vendas e eliminando intermediários.

Destaca ainda, o autor, que o evento fomenta a cultura local nas suas mais diversas manifestações, artes plásticas, música e artes cênicas, dando especial relevância aos autores locais, oportunizando ainda ao público o conhecimento cultural, assim como a utilização de espaços públicos subutilizados e esquecidos da população.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



Por fim, justifica, que o mês de abril foi escolhido pelo fato da primeira edição do evento ter ocorrido em 21 de abril de 2012 e, se fundamenta nos termos do art. 215 da Constituição Federal e arts 3º, inciso IX e 246 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei em epigrafe.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme dispõe o art. 63, I, do RICLDF.

Ao incluir "o evento PICNIK" no calendário oficial do Distrito Federal, a iniciativa se adequa perfeitamente ao conceito de assunto de interesse local. Dessa forma, o Distrito Federal detém a competência para legislar sobre o tema, conforme previsto nos arts. 30, inciso I, e 32, § 1º da Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(..)

Art. 32. (..)

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios."



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



A matéria também se insere entre aquelas cuja iniciativa cabe a qualquer Deputado ou Comissão da Câmara Legislativa, não havendo obstáculo quanto à autoria da proposta. Também não encontramos óbices no exame dos demais aspectos de competência desta Comissão.

Assim, no que tange às competências regimentais da Comissão de Constituição e Justiça, nosso voto é pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.815/2014.

É o Voto.

Sala das Reuniões, em

2017.

Deputado **Prof. REGINALDO VERAS**
Presidente


Deputada **CELINA LEÃO**
Relatora